



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER N° 203, DE 2021.**

**EMENDA N° 05, AO PROJETO DE LEI N° 116, DE 2021.**

PROPONENTE: Professora Liliam/PT

RELATOR: Mazutti/PSC

PARECER DA COMISSÃO: **CONTRÁRIO**

28/09/2021 às 11:54  
Tathiana  
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná  
Diretoria Legislativa

#### I – RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A Emenda é modificativa prevista no art. 165 §5º do RI, visando alterar o Projeto de Lei nº 116/2021, com a seguinte redação:

*Modifica o Programa 59 do Anexo II da presente Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:*

*"Programa 59. Aquisição de alimentos de acordo com o que estabelece a Lei do PNAE, gerenciar os recursos financeiros do Programa Municipal de Alimentação; Escolar através do FNDE e recursos próprios do município. Manter a oferta de uma alimentação nutritiva e de qualidade aos alunos da rede municipal de ensino, suprindo as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis. Garantir alimentos específicos para crianças com restrição alimentar. Ampliar para 90% o valor gasto com merenda, que deverá ser investido na compra direta da agricultura familiar."*

*"I - Os produtos adquiridos da agricultura familiar, serão preferencialmente os produzidos de maneira orgânica."*

Em que pese esta emenda adicionar apenas um inciso na redação da anterior n. 4, ela repete o mesmo texto da emenda anterior, ou seja esta Emenda também visa modificar o projeto original com a finalidade de obrigar o município a ampliar para 90% o valor gasto com merenda escolar na

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná . Fone (45) 3321-8890  
Fax (45) 3321-8881 – [www.camaracascavel.pr.gov.br](http://www.camaracascavel.pr.gov.br) - E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

compra direta da agricultura familiar, o que acaba por criar atribuição a um órgão da administração municipal e altera substancialmente a essência do projeto.

No que concerne ao aspecto formal, a iniciativa, no caso, é privativa do Chefe do Poder Executivo, a propositura encontra fundamento, visto que esta emenda, foi proposta por vereadora, e não está em consonância com o disposto no artigo 58 inc. VI e VIII da Lei Orgânica Municipal de Cascavel:

*Art. 58. Compete privativamente ao Prefeito: (NR) Emenda nº 27, de 2018).*

*VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma de lei;*

*VIII - expedir atos próprios de sua atividade administrativa;*

Prevê ainda o Regimento interno:

*Art. 138. É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que:*

*III - que crie despesa para a Administração, quanto a sua estrutura administrativa ou atribuição de seus órgãos e do seu regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal);*

*IV – criem atribuições aos órgãos do Poder Executivo Municipal;*

A Constituição Federal no art. 30 inc. I, dispõe que compete aos municípios legislar sobre assunto de interesse local, no entanto, existem algumas reservas quanto ao seu conteúdo, seja com criação de despesas, atribuição ou mesmo altera substancialmente o teor do projeto original, que pode gerar vício material ou de iniciativa.

## II – VOTO DO RELATOR

Nessa ordem, após análise da matéria denota-se que, há impedimento constitucional e a emenda não está apta para a deliberação do plenário, pois se trata de competência exclusiva do executivo municipal e altera a essência do projeto originário, deste modo, manifesto o meu voto CONTRÁRIO.

  
Mazutti  
Vereador/PSC/Relator



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator, os Vereadores da Comissão de Constituição e Justiça, por unanimidade, acompanham o voto do eminente Relator e manifestam-se CONTRÁRIOS à tramitação da Emenda nº 05 ao Projeto de Lei nº 116, de 2021.

É o Parecer. Sala da Comissão de Constituição e Justiça.  
Cascavel, 28 de setembro de 2021.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Pedro Sampaio".

Pedro Sampaio  
Vereador /PSC

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Cidão da Telepar".

Cidão da Telepar  
Vereador /PSB

A handwritten signature in black ink, appearing to read "X".